



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 082/2022**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 082/2022, o qual Altera a Lei Municipal n.º 2.866/2012 que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Servidor Público Efetivo Ativo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guaíba e a Lei Municipal n.º 2.734/2011 que Reestrutura o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município e dá outras providências.

Trata-se de medida que visa a organização financeiro-orçamentária e planejamento da gestão, possibilitando que exista a previsibilidade de tais encargos, de modo a permitir a programação da despesa para o exercício seguinte.

Assim, tal proposição atende aos princípios da Administração Pública e busca a devida observância à responsabilidade na gestão fiscal do orçamento público municipal, garantindo o efetivo controle da previsibilidade orçamentária e não surpresa.

Para tanto, importante informar, ficou estipulada a data prevista na alínea b, do inciso I do art. 107 da Lei Orgânica do Município, que define a data limite para protocolização, junto à Câmara de Vereadores, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, como prazo para requerer a concessão de mudança de nível, para vigorar no próximo exercício.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 082/2022 e, contando sempre com o apoio desta Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos,





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**GABINETE DO PREFEITO**

renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guaíba, 01 de dezembro de 2022.

**MARCELO SOARES REINALDO,**

**Prefeito Municipal.**





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 082, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Altera a Lei Municipal nº 2.866/2012 que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Servidor Público Efetivo Ativo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guaíba e a Lei Municipal nº 2.734/2011 que Reestrutura o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município e dá outras providências**

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do art. 20 da Lei Municipal nº 2.866/2010 que dispõe sobre o plano de carreira do servidor público efetivo ativo da administração pública direta e indireta do Município de Guaíba, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 20. A mudança de Nível deverá ser precedida de requerimento, e passa a vigorar no exercício financeiro seguinte àquele em que o interessado a requerer, condicionada à realização do seu protocolo no prazo constante na alínea b, do inciso I do art. 107 da Lei Orgânica do Município.”*

**Art. 2º.** Fica alterado o caput do art. 21 da Lei Municipal nº 2.734/2011 que Reestrutura o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 21. A mudança de Nível deverá ser precedida de requerimento, e passa a vigorar no exercício financeiro seguinte àquele em que o interessado a requerer, condicionada à realização do seu protocolo no prazo constante na alínea b, do inciso I do art. 107 da Lei Orgânica do Município.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 01 de dezembro de 2022.





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

**Juliano de Mattos Ferreira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

